



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

RELAÇÃO Nº 33/2010 – 2ª Câmara
Relator – Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 6248/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.203/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Augusto Batista (141.459.876-91); Ari João Betti (702.797.728-15); Carlos Alberto Cavalcante Pimentel (027.637.534-34); Francisco Formiga de Sá (011.748.783-04); Hilário Ferla (034.923.469-87); Jose Carlos Thomaz (563.730.908-68); Jose Hugo Pereira (087.705.490-87); Jose Maria da Silva (059.970.893-04); Jurandir Lopes de Oliveira (094.663.801-25); Lindomar de Moraes Soares (247.269.747-34); Luiz Gonzaga de Oliveira Dantas (395.263.647-91); Marcos Pimenta Campos (747.064.628-00); Osmar Alberto Rosini (558.640.238-68); Pedro Cantarin (051.299.231-20); Rubens Sola (124.932.011-91); Ruy Miguel de Andrade (548.216.228-15); Valmir Gomes Souza (059.667.365-53)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.469/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Moura Nonato Vieira (343.395.077-68); Neide Palácio (878.723.668-00)

1.2. Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em



considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.033/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Martins dos Santos (185.223.277-34)

1.2. Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 58/61 e 62/65, em favor de Romeu Bernardino de Sousa e Romualdo Vasconcelos, respectivamente, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.558/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Alexandre Ney Quevedo (489.818.181-34); Paulo César de Souza Motta (098.624.717-00); Paulo Dolens Claro de Oliveira (444.047.351-20); Paulo Ricardo Wolff (153.713.440-04); Paulo Vargas (123.395.200-53); Pedro Vinholi (024.618.621-68); Petrucio Alves de Almeida (061.597.614-04); Raimundo de Sousa Lessa Filho (048.669.913-72); Renato Antonio Rosa (187.167.509-00); Risonildo Francisco de Souza (081.632.944-34); Rita de Cássia da Silva (125.005.425-72); Roberto Alves de Araujo (140.938.556-68); Romeu Bernardino de Sousa (134.321.331-20); Romualdo Vasconcelos (313.744.847-68); Salvador Passos Evangelista (054.647.733-04); Sandra Regina Martins de Abreu (548.065.429-20); Sebastiao Rodrigues Amorim (050.018.541-72)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.605/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Sitta Rossetto (002.225.858-20); Elenir Dacroce Dallapiccola (185.802.979-15); Irlsne Ferreira Murnel Liali (316.283.119-91); Julio de Assis Delfino (168.517.229-68); Maria da Luz Fernandes (251.440.909-82); Rosalia Rodrigues Furlan Noceti (012.871.339-91); Silene de Fatima Freitas Costa (373.895.059-15); Virgilio Atolini (027.918.389-53)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.608/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Areolino Leite da Silva (131.411.983-49); Bernardo Cunha Araujo (030.200.293-68); Francisca Fortes Machado de Brito (099.678.423-34); Luiz Ferreira da Cunha (074.808.493-20); Lúcia de Fátima da Costa e Silva Farias (096.234.423-00); Maria Gorethe de Sousa Carneiro (065.228.073-00); Maria Ivone do Nascimento (066.244.053-68); Natanildes Melo (316.758.247-20); Osvaldo Alves Costa (011.541.413-49); Teresinha de Jesus Vasconcelos e Silva (184.722.733-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria de Maria Shirley Chaves Loureiro do Carmo (fls. 02/06), Marilza Alves Macedo (fls. 12/15), Marly Pereira da Silva (fls. 25/28), Maryangela Nóbrega de Estarradelli (fls. 29/32), Neide Ferreira Leite (fls. 37/40), e de Neuza Damiana Diniz (fls. 45/49), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.614/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Shirley Chaves Loureiro do Carmo (321.570.537-00); Mariangela Leite Andrade (566.677.107-82); Marilza Alves Macedo (261.397.667-53); Marina Saldanha Lima (489.504.247-20); Marlene de Souza Tavares (058.558.237-84); Marly Pereira da Silva (374.858.737-68); Maryangela Nobrega de Estarradelli (261.307.007-25); Nadir Viana de Mendonça Mamede (191.973.067-20); Neide Ferrreira Leite (331.083.237-68); Nelio do Nascimento Nogueira Junior (341.897.857-68); Neuza Damiana Diniz (390.348.367-20); Nilza Fernandes (099.793.877-34); Norma da Silva Souto (446.547.077-00); Oseas Pereira da Silva (316.622.697-49); Paulo Cesar Rodrigues Freitas (286.305.567-49); Regina Helena de Andrade Ventura Vallim (496.420.147-34); Regina Julia



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

de Souza Barreto (179.184.217-87); Rene da Mota (635.720.607-53); Rolando Pedro Gomes (257.130.947-15); Rosa Argentina Thompson Macias (176.524.487-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que:

1.4.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Maria Shirley Chaves Loureiro do Carmo (fls. 02/06), Marilza Alves Macedo (fls. 12/15), Marly Pereira da Silva (fls. 25/28), Maryangela Nóbrega de Estarradelli (fls. 29/32), Neide Ferreira Leite (fls. 37/40), e de Neuza Damiana Diniz (fls. 45/49), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6255/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em excluir do sistema Sisac, por duplicidade, os atos com números de controle 10802649-04-2008-000020-9 (Elizabeth Guedes de Melo Martins), 10802649-04-2008-000023-3 (Janete da Silva Souza), 10802649-04-2008-000019-5 (Maria da Conceição Finizola) e 10802649-04-2008-000018-7 (Maria das Graças Alves Coutinho); e considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.971/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adailton Alves de Souza (009.501.654-68); Amaci Leite Fernandes (769.121.674-20); Antonio Campos Filho (040.061.944-04); Carlos Augusto Fernandes (057.163.304-87); Eliane Nóbrega do Nascimento (109.199.454-49); Elizabeth Guedes de Melo Martins (235.235.064-68); Eulália Maria Aires Colaço (110.647.574-72); Gealanza de Souza Guimarães (131.466.454-91); Gilvanda Maria Alves de Souza (090.765.064-34); Ilda Andrade Souza de Macedo (109.931.854-87); Janete da Silva Souza (142.181.194-49); Jose Martins Cavalcante (044.510.314-00); José Marques Xavier (112.344.824-87); Luiz Pereira da Silva (188.545.914-91); Maria Bernadete Gomes da Costa (020.548.684-34); Maria da Conceição Ferreira (069.874.514-00); Maria da Conceição Finizola (131.689.084-87); Maria da Luz Aquino Vieira Leal (094.938.164-00); Maria da Penha Marques Monteiro (394.888.374-20); Maria das Graças Alves Coutinho (095.579.384-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6256/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.558/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cacilda Marcondes de Oliveira (227.687.009-59); Dorival Tezza Destro (341.616.359-15); Gilberto Szreider (150.323.299-91)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6257/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.767/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leonidas Souza Elizeu (029.994.472-72); Luciano Gomes de Oliveira (033.462.772-91); Miguel Isaias Barbosa (003.495.422-87); Raimundo Guilherme Avila Camara (008.701.292-87)

1.2. Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6258/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.829/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Elena Vida Rodrigues (796.598.108-49)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6259/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 2/5 (Eliza Barreiros Nascimento, CPF 644.529.998-91), 6/9 (Iolanda Dias Correa, CPF 126.844.653-04), 10/14 (Ivete Barros Cotrim, CPF 095.678.103-97), 15/18 (José Curtius Bezerra Carneiro, CPF 002.046.763-04), 19/22 (Jurandi Diniz, CPF 094.773.303-53); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.675/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliza Barreiros Nascimento (644.529.998-91); Iolanda Dias Correa (126.844.653-04); Ivete Barros Cotrim (095.678.103-97); José Curtius Bezerra Carneiro (002.046.763-04); Jurandi Diniz (094.773.303-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Eliza Barreiros Nascimento (CPF 644.529.998-91), Iolanda Dias Correa (CPF 126.844.653-04), Ivete Barros Cotrim (CPF 095.678.103-97), José Curtius Bezerra Carneiro (CPF 002.046.763-04), Jurandi Diniz (CPF 094.773.303-53), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes/divergentes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6260/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 2/5 (Inezilia Conceição Petrus, CPF 391.042.066-49), 6/9 (José Roberto dos Santos, CPF 562.148.126-72), 10/13 (José Teixeira, CPF 136.590.576-49), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1. Processo TC-021.810/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Inezilia Conceição Petrus (391.042.066-49); Jose Roberto dos Santos (562.148.126-72); Jose Teixeira (136.590.576-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6261/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.180/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marinalva de Souza Costa (435.013.977-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6262/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.197/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Barroso dos Santos (024.808.832-72); Edson Gomes da Silva (022.379.202-06); José Augusto de Castro Carvalho (185.412.677-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2010 - TCU - 2ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.201/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geralda Ferreira de Aguiar (253.590.886-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.763/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Rodrigues Dias (403.504.107-63)

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.767/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Tamio Kokubo (152.211.059-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6266/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em



considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.768/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Amélia Alves Ribeiro (125.091.591-00); Maria Lourdes Casagrande (245.603.910-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6267/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.794/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Armando de Oliveira Carlos (055.367.586-91); Carlos Wagner Nogueira (002.850.806-87); Carlos Wagner Nogueira (002.850.806-87); Jose Limar de Oliveira (003.704.286-68); Lucia de Fatima Gonçalves (279.956.156-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.796/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Euclides dos Anjos Costa Filho (000.703.192-00); Jorge Daher Sobrinho (337.156.027-91); Jose Francisco de Faria (268.347.407-59); Nilson Soares (092.613.627-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6269/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.982/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Vieira Nunes (093.041.261-34)

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Ministério da Justiça que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quize) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor da servidora Maria de Lourdes Vieira Nunes, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6270/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.995/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira (117.145.491-00)

1.2. Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor da servidora Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6271/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do atos de aposentadoria dos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.019/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Suzana Valois de Barros Thiersen (074.671.684-20); Zitomar Monteiro (451.058.127-00)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores Suzana Valois de Barros Thiersen e Zitomar Monteiro, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6272/2010 - TCU - 2ª Câmara



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria referente ao interessado identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.020/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilberto Rabelo Profeta (102.462.406-44)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.4.1. no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor Gilberto Rabelo Profeta (CPF 102.462.406-44), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6273/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria dos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.076/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arilson de Figueiredo (114.406.861-49); Everaldo de França Barreto (112.925.556-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores identificados no item 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6274/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.084/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalmo Lourenço da Silva (086.902.006-49); Luiz Fernando Galvão Salinas (153.908.617-87); Maria Izolina Schaurich Alster (082.269.200-78); Maria Leda Alcantara Neves (324.910.007-25); Valde Maria Bezerra da Costa (898.959.408-15); Vitória José dos Santos (248.991.271-20); Ângela Maria de Aguiar Cunha Santos (310.029.431-91)

1.2. Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao órgão jurisdicionado que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores identificados no item 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria).

ACÓRDÃO Nº 6275/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria dos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.118/2010-9 (APOSENTADORIA)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.1. Interessados: Aurea Maria Silva Chaves (099.450.084-04); Maria Dione de Sá Teixeira (071.607.634-91); Therezinha Nogueira de Araújo (074.100.693-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores identificados no item 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6276/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria dos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.119/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Normanda Nascimento Pessoa (134.048.222-34); Regia Maria Langbhen do Nascimento (034.949.342-15)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores identificados no item 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a



consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6277/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.120/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Romão da Silva (068.471.294-68); Maria Ivanda Rosa Palhano (135.294.805-25); Maria Lúcia Menezes de Souza (109.740.245-20)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores identificados no item 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6278/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria dos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.125/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando de Souza Costa (004.473.586-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor do servidor indicado no item 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6279/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.128/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Diva Carneiro da Costa (059.627.814-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba que:

1.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor da servidora Maria Diva Carneiro da Costa (CPF 059.627.814-49), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6280/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do

art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.130/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dagoberto Barros da Silveira (263.646.387-91); Edilberto Alves Pereira da Rocha (006.906.783-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores identificados no item 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6281/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria dos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.131/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cecilia de Almeida Jesus (403.961.347-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que:

1.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor da servidora Cecilia de Almeida Jesus, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.4.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6282/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.133/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elisabete da Silva Alecrim (955.160.858-53)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor da servidora Elisabete da Silva Alecrim, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6283/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.135/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Luiz Condotta (589.409.368-68); Maria Lucia Martins Ramos (935.289.818-49)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores identificados no item 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6284/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.533/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Saul Stenbruch Nicolaiewsky (001.453.000-72); Valmir Soares Campos (054.969.937-68)

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.574/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Adolfo Carstensen (184.868.869-53); Roberto Ferrer de Macedo (147.078.969-87)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6286/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.621/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eridan Gonzaga Formiga (117.311.761-04); Eunice Araujo Saar (153.521.101-68); Gualter Alves Pereira (032.775.501-68); Gutembergue Araujo de Cerqueira (224.069.648-68); Helena Montenegro Valente (075.768.382-72)

1.2. Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.624/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Maria de Avellar (014.917.842-53); Josue de Souza e Silva (010.515.551-91); Leni Candido da Cruz (284.947.841-53); Lucia Albertina Mancini (288.979.438-53); Lúcia Albertina Mancini (288.979.438-53)

1.2. Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.772/2010-0 (APOSENTADORIA)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.1. Interessados: Maria Jose Lopes da Curz (022.445.432-34); Maria Souza da Silva (060.367.752-53); Maria de Nazare Santos da Costa (041.321.492-34); Marina da Costa Valente (060.425.382-68); Olympio Pereira de Souza (007.558.692-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6289/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.775/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Lucimar Ferreira Miguel (059.474.483-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.784/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudio Eli de Loyola (067.774.811-68)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.788/2010-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria Helena Vieira (055.329.576-49)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6292/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.792/2010-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Dely Galliano Daros (184.320.779-68); Doroty Ribeiro Grecca (002.038.909-49); Edmar Pacheco (002.605.419-15); Jandira de Jesus Fonseca (268.034.297-68); Joao Carlos Levindo Dias Licheski (015.352.699-87)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6293/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.569/2010-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Souto (154.001.156-91); José Maria Miranda Campelo (201.986.806-78); Luiz Carlos de Souza (171.435.009-68)
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6294/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei



8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.373/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Emilia Felix de Lade (330.936.366-04); Ivonise de Paula Barros (140.067.666-53); Jackson Torres (133.621.866-53); Maria Jose Carvalho (440.575.986-34); Maria de Lourdes Rodrigues Nascimento (306.670.466-15); Maria de Miranda Tito (516.842.176-87); Marlene da Silva Gonçalves (489.010.246-91)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6295/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.375/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Cristina Alonso Lopes (338.558.547-34); Marlene de Oliveira (417.372.887-53); Odeny de Almeida dos Santos (523.494.387-91); Ricardo Mariotto Ferreira (012.393.507-59); Santuza de Oliveira Santos Bonifacio (464.121.667-34); Therezinha Bouchuid de Oliveira (494.808.637-15)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.550/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aecio Lima de Melo (066.944.381-68); Aurora Castelo Branco da Mota (494.273.001-59); Divina Maria Coelho da Fonseca Ribeiro (124.001.491-00); Gilvan Leite Borges (046.507.001-91); Isolina Felix e Sousa (632.939.431-87); Jose Kleber Barreto Militão (051.385.663-34); Josina Bastos de Sousa (133.161.331-00); Jurandir do Nascimento (117.576.471-04); Maria Helena Prado de Castro (147.982.981-15); Maria Izabel (085.644.691-20); Maria Ramos Felipe dos Santos (311.008.131-87); Maria das Graças Costa Ribeiro de Almeida (123.929.791-20); Maria de Fatima Souza Lobo (796.319.831-53); Pedro Dias Junqueira (038.838.761-00); Regis Correia



(166.290.191-72); Relton Teodoro de Rezende (040.343.841-15); Sonia Maria Souto de Souza (056.208.301-44)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Goiás que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores identificados no subitem 1.1 precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6297/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.552/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Rosa Cotta (063.328.036-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores identificados no item 1.1. precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.



ACÓRDÃO Nº 6298/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de aposentadoria referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.554/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Carvalho de Souza (400.067.867-15); Celso Sovat Allevato (203.327.777-15); Hebe Maria de Siqueira Gomes (401.888.417-68); Joana Angelica Silva (409.559.827-15); Leila de Oliveira Carvalho (312.092.037-15); Luiz Carlos da Silva Pereira (242.559.397-72); Manuel Domingos da Cruz Gonçalves (299.916.767-91); Maria Gertrudes Boeno (624.241.657-34); Maria das Graças Arantes de Moraes Tavares (305.162.697-04); Pedro Lobianco (260.672.427-53); Sonia Regina Setubal (316.124.667-53); Teófilo Florentino de Souza (334.610.587-34); Veronica dos Reis Florencio (408.856.157-00)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro que:

1.4.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria em favor dos servidores indicados no item 1.1. precedente, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6299/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-026.579/2010-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Aristides Liparizi (071.678.307-04); Jorge Marchena de Souza (214.979.317-20); Jorge Marchena de Souza (214.979.317-20); Rosa Maria da Silva (035.021.553-72)
- 1.2. Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6300/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.605/2010-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: José Luiz da Silva (124.616.796-49); Rubem Acácio da Silva (044.240.002-06)
- 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6301/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.673/2010-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Jaguará Pinto (062.298.677-53)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6302/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar



prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.195/2010-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Walter de Araujo Camponez (344.251.956-04)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 143, inciso V, alínea *a*, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.446/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Augusto Gonçalves (122.521.288-01); Alexander Leite Caldeira (554.229.260-72); Alexandre Cancian Baiotto (645.701.000-82); Alexandre Weidorfer (607.702.790-15); Alvaro Luiz Ribeiro da Silva Carlini (047.392.968-61); Amanda de Souza da Motta (764.599.930-68); Ana Cristina Rebes de Almeida (492.126.130-04); Ana Luisa Madruga de Rodrigues (771.701.130-15); Ana Maria Ferraz Hernandez (199.314.760-87); Andrea Ines Horn Adams (581.191.400-87); Andreia Buffon (765.344.300-10); Andreia Modrzewski Zucolotto (673.734.880-72); Ariane Ferreira Porto Rosa (902.680.910-72); Carla Baumvol Berger (533.737.310-20); Carla da Silva Fraga (911.470.000-00); Carlos Menegat Filho (658.282.080-04); Carolina Cardoso (921.561.340-49); Cecília Schmitt (910.785.470-68); Celio Alberto Colle (487.736.030-15); Clarissa Sanfelice Rahmeier (804.429.270-53); Claudia Giovanna Bressan (664.190.770-87); Cristianne Maria Famer Rocha (505.600.180-53); Dagoberto Adriano Rizzotto Justo (882.774.960-87); Daniela Lima Dick (754.831.650-04); Demétrio Alves Paz (594.151.180-91); Diego Alves Selistre (676.401.330-68); Francilene Amaral da Silva (410.286.942-53); Gustavo Peres Müller (757.792.180-72); Helena Lopes da Silva (483.573.240-53); Isabel Cristina de Oliveira Jungblut (508.271.380-91); Joiza Lins Camargo (404.136.910-04); Jorge Roberto Cunha de Oliveira (404.683.990-20); Josiane Cristine Martins (747.838.900-72); José Eduardo da Silveira Costa (410.485.710-68); José Rogério Navajas Fazzi Júnior (667.414.597-15); Juliana Kaizer Vizzotto (939.174.900-30); Julio Cesar Machado Ghiorzi (408.101.510-49); Laura Rita Rui (679.889.460-72); Leandro da Silva Duarte (803.456.540-72); Leonardo Penczek (940.062.960-53); Lucia Isabel Godoy Junqueira (665.505.800-72); Luciano Porto Bellini (719.171.100-06); Lucimara Rocha de Menezes (718.832.310-00); Luis Alberto Reichelt (903.844.230-00); Marcos Eufebio Mallqui Espinoza (675.472.060-34); Rosane Heineck Schmitt (085.513.400-34); Rudy Hamilton Höltz (383.087.460-04)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – MEC.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2010 - TCU - 2ª Câmara



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.170/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Barbosa Junior (907.437.091-87); Joao Ricardo Pereira (014.003.066-20); Joaquim Quadros Tonha (800.505.655-91); Jordao Aurelio Rocha Poletto (809.458.561-72); Julio Cesar de Camargo (658.925.341-20); Karen Franca de Oliveira (887.075.981-49); Keyla Araujo Boaventura (836.530.581-04); Lara Benigno Porto Dantas (634.435.893-91); Leandro Araujo de Almeida (079.754.177-26); Leonardo Naves Sousa (876.778.651-00); Livia de Sousa Viana (018.439.691-30); Lorena Medeiros Bastos (811.592.695-72); Lucas Massahiro Kokubu (598.262.669-49); Manoel Moreira de Souza Neto (939.785.881-53); Marcel Guimaraes (783.736.111-34); Marcello David Rocha (004.343.071-65); Marcelo Almeida de Carvalho (002.925.151-62); Marcelo Ribeiro (824.946.731-00); Marcelo Rodrigues Alho (392.821.471-34); Marcio Fernando Sueth da Silva (816.930.449-00); Marcos Fernando Heldwein (955.982.600-00); Marcos Hiraici Hashi (709.932.111-00); Marcos Paulo Pereira da Silva (881.840.481-49); Maria Camila de Avila Dourado (775.938.805-59); Maria Helena Teles Leao de Almeida (149.985.481-15); Maxwell Monteiro Andrade de Souza (975.920.641-20); Monique Louise de Barros Monteiro (037.486.074-23); Nicola Espinheira da Costa Khoury (956.207.615-68); Nilo Kou Masukawa (412.559.099-00); Orli van Matos de Souza (531.875.391-49); Paulo Pessoa Guerra Neto (666.574.311-04); Rafael Barros de Carvalho (055.024.377-10); Rafael Lucio Esteves (708.831.061-91); Rafael Martins Gomes (019.348.611-38); Rafael Menna Barreto Azambuja (962.512.390-34); Rafael Simão de Moraes Jardim (725.163.211-04); Reinaldo Cano de Mello (933.388.301-06); Reinaldo Moreira de Melo Filho (616.522.614-00); Renata Quilula Vasconcelos (629.425.816-20); Reynaldo Pena Lopes Jr (855.548.471-53); Ricardo Oliveira Moreira (712.958.521-87); Rodrigo Cesar Santos Felisdorio (830.372.091-00); Rodrigo Marcio Reis Borges (693.431.791-20); Roseno Gonçalves Lopes (987.023.516-68); Rui Ribeiro (637.545.766-15); Samuel Rosa da Fonseca Silva (087.992.567-11); Samuel Sa Teles Soares (724.398.741-91)

1.2. Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6305/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.364/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adamys Pereira da Silva (000.354.213-04); Adelson Luiz Correia (692.782.022-15); Adilange de Moura Araujo (723.322.202-91); Adilton Jose Santorum (761.765.849-



49); Adriano Batista Chamme (085.637.706-67); Alan da Costa Oliveira (120.717.237-59); Albert Medeiros Karl (053.480.284-28); Alberto Nunes de Sousa Filho (878.658.743-91); Alexandre Constantin Mavropoulos (055.701.977-02); Alexsiane Coelho Silva (021.109.054-92); Aline dos Anjos Ribeiro (859.315.782-34); Alynne Maria dos Reis Lima (964.708.103-06); Ana Catarina Fonseca Brandao (876.770.834-04); Ana Clara de Moraes Maximino (008.478.729-55); Ana Luiza Moura Tarouco (990.629.250-49); Andre Jacometo de Oliveira (307.277.628-85); Andre Luis Zini (765.855.730-72); Andre Moraes Rieger (047.216.459-70); Andre Moreira Araujo de Santana (622.054.983-04); Andreza Lima de Oliveira (649.013.783-68); Anely Mota Albuquerque (635.024.453-20); Antonio Barbosa Neto (273.162.828-60); Antonio Carlos Ferreira de Oliveira (055.412.667-26); Antonio Natalino da Silva Pequeno (057.063.027-40); Antonio de Sousa Santos Filho (746.549.773-68); Aureliano do Nascimento Barcelos (971.020.163-87); Auro da Costa Torres (071.647.947-82); Bissan Katbeh (968.069.669-34); Brenner Santos de Azevedo (412.185.235-49); Bruno Alvares Fernandes Soares (067.094.236-70); Bruno Cleuder de Melo (056.624.897-26); Bruno Vinicius de Campos Alves (120.920.957-81); Bruno de Moura Costa Fonseca (069.817.386-43); Caio Rubio de Melo (769.839.271-68); Carlos Alexandre de Oliveira Luz (673.039.274-68); Carlos Bruno Araujo da Silva (019.345.173-56); Carolina Campos Clavisso (044.197.279-93); Carolina Campos Valadares (013.102.226-14); Charles de Holanda Pessoa (007.651.953-80); Cinthya Alcantara Bittencourt (055.517.694-02); Clarissa Gurgel Aquino (044.759.754-09); Clayton Viana Lima (083.172.227-48); Clenilson Jose dos Santos (005.665.425-10); Cleyber Vinicius Dornelas e Silva (454.008.812-20); Crisangelo Kelson Rodrigues dos Santos (028.211.294-40); Cristiane de Freitas Monteiro (021.003.874-80); Cristiano Monteiro de Oliveira (710.188.753-87); Dalton Cezer Gonçalves de Souza (040.824.319-85)

1.2. Entidade: Departamento Penitenciário Nacional – SNJ/MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6306/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.366/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Silvestre da Silva Neto (547.096.873-15); Franklyn de Souza Soares (805.684.911-49); Gabriel Beraldi Freitas (005.039.100-31); Gerson Viana Marques (260.601.478-28); Gidelberg Silva Pinto (995.599.273-53); Gilson Pereira da Silva Filho (812.314.151-34); Guilherme Maciel de Paula (057.818.024-36); Gustavo Saldanha Gontijo Barbosa (002.456.492-39); Henri Frederico Kazu Yui (162.792.388-81); Henrique Nobrega de Melo (033.960.001-29); Higina Moreira Melo (809.040.503-78); Hudsson Alexandre da Cunha Araujo (013.593.934-80); Hueliton Fontes de Almeida (035.327.354-66); Hugo Caetano Coelho de Oliveira (048.898.374-69); Hugo Pires Barbosa (216.819.048-88); Ingo Sheldon Teixeira de Castro (778.859.452-00); Iranildo da Silva Lima (840.946.723-20); Isabella Tonassi (036.662.549-77); Isailton Castro de Lima (667.620.653-68); Izaias Cordeiro de Lima (030.033.259-90); Izaqueu Santana Franca (535.471.876-



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

72); Jamille Caroline Lopes Pinheiro (888.452.143-20); Jaqueline Torres da Costa (826.007.401-04); Jardel da Silva (002.933.070-08); Jeferson Nascimento dos Santos (612.197.030-87); Joao Marcos de Paula Alves (017.963.231-01); Joao Paulo dos Santos Lucas (008.867.334-05); Joao Vaz Gadelha de Aguiar (670.543.903-34); Joel Ponte Tabosa (963.190.623-04); Jose Carlos Lopes de Oliveira (893.549.313-91); Jose Fernando Bossoi Moreira Costa (311.570.818-19); Jose Itamar Pereira Viana Junior (951.491.473-20); Jose Marra de Freitas Neto (792.679.806-10); Josias de Souza e Silva (026.866.149-94); João Marcelo e Silva Diniz (932.809.393-72); Julio Cesar Andrade Bianchi (120.680.377-00); Katiana Vieira Mugnol (932.555.000-87); Klaus Kleber Mendes Skorupski (858.153.813-49); Larissa Trento (006.745.219-19); Lauricio Signor (986.509.040-68); Leandro Antonio de Sales (315.919.008-08); Leandro Basso (029.237.929-39); Leandro de Oliveira Carrilho (098.419.517-38); Leonardo Bandeira Caria de Almeida (787.014.655-20); Leonardo Cicero Rafael Gonçalves (029.454.384-88); Leonardo Freitas de Moura (031.799.374-75); Leonardo Machado Brandimarte (010.375.126-26); Leonardo Pereira da Silva (669.760.223-68)

1.2. Entidade: Departamento Penitenciário Nacional – SNJ/MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6307/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.684/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Azevedo da Silva (016.459.570-80); Magnus Alexandre Tiede (042.658.039-70)

1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6308/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.827/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Efraim de Lucena Mesquita (098.501.597-74); Emmanuele Soares Coelho (054.995.354-00); Erivelton Nunes de Almeida (008.392.194-07); Filipe Vila Nova de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

(003.961.953-26); Helio Maia Pimentel da Silva (621.431.743-49); Luiz Claudio de Queiroz Camara (010.583.814-40); Marcelo Gomes de Oliveira (874.322.779-15); Michael Ricardo Reichert (029.447.579-62); Roberta Camila Dantas (036.339.514-82); Rodrigo Araujo Leite Catão (031.132.514-94); Rogers Debiasi Dacoregio (850.089.589-68); Vannucci Gomes de Araujo (020.339.033-46)

1.2. Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6309/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.850/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlene Gomes de Freitas (069.993.097-95); Niria Silva Nascimento (037.954.527-67); Noeli Rodrigues Gonçalves Santos (033.127.307-16); Ora Meisel (775.937.317-15); Selma Cristina de Jesus Mesquita2 (836.117.207-63)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer – MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6310/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.025/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elizete Vieira Korpalski (913.095.650-15); Virginia Dutra Nunes da Silva (315.913.880-15)

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6311/2010 - TCU - 2ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.041/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabio Scliar (021.059.317-23)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6312/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.043/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonel da Costa Moreira (100.284.897-05); Livea Pereira Martins (664.867.181-53); Lucas Rodrigues Tavares (996.858.923-34); Luciano Marden Meira Jardim (057.478.386-52); Luis Andre Bordini Starling de Carvalho (078.173.867-90); Luis Fernando Canha Arimateia (090.981.837-19); Luiz Wagner de Oliveira Lima (711.336.152-87); Marcello Agreli de Andrade (092.220.627-95); Marcio Teles Santos (033.848.637-20); Marco Antonio Angeiras Bulhoes Junior (291.142.758-05); Marcus Paulo Moraes de Oliveira (069.835.917-80); Mareval Malta Cabral (664.922.034-53); Mario Nascimento Amora (633.483.143-72); Neickimar Dias Oliveira (079.182.607-40); Rafael Gomes Charão (951.083.191-34); Renan Beco Pedrosa (648.490.403-06); Roberio Lima da Silva (469.782.912-34); Roberto Lima de Alencar (100.822.667-00); Rodrigo Feitosa (794.873.514-34); Rodrigo Gomes Araujo (049.049.576-10); Rodrigo Rezende Tatagiba (093.878.397-10); Rodrigo de Souza Frota (706.802.131-04); Rondineli Alves Queiroz (013.036.596-38); Sandro Vieira Barros (754.757.074-72); Sheila Cristina Jacson Oliveira Dourado (617.330.673-53); Thales Domingos Carriço (859.434.521-68); Thiago Teixeira Marques de Oliveira (121.997.317-31); Tulio Sales da Silva (072.816.864-20); Valdivino Moraes da Silva Junior (031.668.193-80); Valmir Oissa (847.752.039-91); Vanessa Peron Naldi (029.949.089-05); Vania Klein Souto (000.367.420-74); Victor Carlos dos Santos Lopes (089.751.007-07); Victor Hugo do Carmo de Carvalho (055.106.767-52); Victor Junior Faria Barros (073.487.716-10); Wagner Junior dos Santos (036.236.216-50); Wallisson Luiz Oliveira de Figueiredo (957.502.071-53); Washington Pimenta Gomes (071.754.638-12)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6313/2010 - TCU - 2ª Câmara



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.067/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Carneiro Portela (689.844.801-34); Jean Carlos Ferreira Santos (620.194.731-00)

1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6314/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; do Regimento Interno, em determinar seja excluído do sistema Sisac, por motivo de duplicidade, o ato de número de controle 10327002-01-2001-000041-2, referente ao interessado indicado no item 1.1 subsequente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.802/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jeronimo Jose da Silva Junior (745.832.047-87)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6315/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.145/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriana Spader Almeida (813.442.360-49)

1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6316/2010 - TCU - 2ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.146/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Silveira Canabarro (727.603.540-91)

1.2. Entidade: Hospital Fêmeina S/A - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6317/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.149/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abmailson Santos de Oliveira (008.378.588-44); Adilson Albi Vieira (018.655.897-05); Adriano da Costa Luetz (375.902.351-72); Aldo Roberto Brandao (199.929.981-72); Antonio Cesar Salomoni (058.971.573-91); Antonio Patrioça de Sa Chaves (088.863.181-20); Antonio Vieira de Oliveira (062.264.003-82); Antonio de Padua Rabelo Pires (065.245.753-34); Beno Loewenstein (469.143.749-53); Bruno Couto Kummel (702.430.341-72); Carlos Antonio da Silva (121.569.731-72); Carlos Lindenberg Ruiz Lanna (005.100.147-04); Carlos Marcelo Silva Rodrigues (297.453.066-49); Carlos Umberto Gonçalves de Lima (084.686.211-53); Edgar Paulo Marcon (433.571.640-00); Eduardo de Melo Gama (838.645.391-53); Elber Pinto Nunes (454.037.837-68); Elcio Felipe Fuscolim (299.315.509-10); Elias Inacio de Souza (059.457.201-00); Elio Inacio de Sousa (086.816.191-87)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6318/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.183/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.1. Interessados: Leobaldo Silveira Nascimento (438.275.195-00); Teresa de Almeida Pacheco (074.697.787-56); Thelma Soares Schimit (175.859.928-66)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer – MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.233/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarisse Cezar Rath (316.005.300-87); Deborah Correia de Freitas (343.893.181-87); Dirce Adjuto (692.371.661-68); Ester Oliveira Batista (850.479.107-68); Jucilene de Souza Silva (029.105.424-24); Lucinei de Souza Lucena (024.020.407-77); Milena Oliveira da Silva (712.344.621-68); Rosevel Gutemberg Silva (794.046.185-00)

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.326/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Marques Saito (054.438.864-01); Armando de Queiroz Correia (059.588.754-69); Daniel José dos Santos (045.436.594-22); Hugo Leonardo Alves Nóbrega (014.064.444-05); Lígia Helena Macêdo de Freitas Perrelli (030.374.764-19); Marcelo Pires de Sousa (815.603.115-68); Tiago Ribeiro Gomes Silva (076.429.834-84)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 143, inciso V, alínea “a”,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.452/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edson Talarico Rodrigues (780.632.308-25)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.686/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Mendes de Oliveira (779.979.132-20); Maria da Conceição Coelho (721.478.733-49); Maria da Consolação Linhares Silva (843.977.563-68); Paulo Vitor Sousa Prazeres (023.372.353-60); Sandra Maria Souza Prazeres (488.062.183-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6323/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.066/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Everton da Penha Dias (108.977.157-64); Maria de Lourdes Abelha de Vasconcellos (014.746.857-49); Pedro Mendes Dias (784.898.067-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6324/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, determinando-se o destaque dos atos de fls. 15/17 (Luiz Guimarães do Rosário), para cumprimento das medidas propostas pela 1ª 1ª Diretoria da Sefip, com o endosso do Ministério Público.

1. Processo TC-012.731/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hebe Hermógenes da Silva (425.364.646-87); Helia Soares Filgueira Resende (041.924.436-00); Hilda Ribeiro de Carvalho (028.674.588-70); Jacqueline Santos (011.656.126-23); Junio Eustaquio dos Santos (839.055.886-68); Maria Lucia dos Santos (355.826.266-20); Marize Pinheiro de Faria Reimer (209.175.976-72); Paulo Roberto Filgueira Resende (309.612.036-68); Simeao Teixeira Paraguai (581.087.696-04)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.192/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Albaerto Spinola Carneiro (777.565.095-87); Carlos Jose Monteiro Salinas (806.970.625-20); Carmelina Magnavita Rodrigues de Almeida (017.632.025-34); Idália dos Santos Fraga (053.806.265-72); Luiz Alberto Fraga Carneiro (777.533.565-34); Maria de Lourdes Monteiro Salinas (070.979.135-68); Marina Pereira da Silva (405.154.195-91); Olga Campos Silva (194.183.455-87); Rosa Estrela Maron Scardino (819.676.405-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de fls. 8/10, em favor de Daniel Julio Rego de Carvalho e Danielly Rego do Nascimento, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.025/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alda Gomes de Lima Fernandes (554.400.534-68); Daniel Julio Rego de Carvalho (057.164.594-12); Danielly Rego do Nascimento (057.241.764-08); Janayna Arruda Sousa de Miranda Porto (007.574.904-17); Lais Maria de Arruda Souza (299.578.424-04); Wanessa Roberta de Lima Fernandes (000.219.364-71)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Paraíba.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.027/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lacinia da Silva (692.295.709-15); Leonar Silva Mateus (041.318.119-79)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.381/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Eva Miranda da Mota (009.499.811-68)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.4.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos em favor de Eva Miranda da Mota (CPF 009.499.811-68), para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de



preenchimento consistente na discrepância entre a fundamentação legal da pensão e a data da vigência do ato, bem como na falta de informação da fundamentação legal do beneficiário.

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 6329/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.044/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalvio Donizetti Domingues (459.636.066-91); Dirce Ferreira Gomes (863.697.846-72); Glaura Baptista Pinto Coelho (082.026.026-61)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 2/4 (Joana dos Santos de Oliveira, CPF 949.119.913-72) e 5/7 (Maria de Lourdes Ferreira, CPF 046.537.182-53), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.913/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Glaucia Santos de Oliveira (027.438.523-64); Nauana Priscila Pereira (034.999.043-30)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 2/4 (Albano Procopio, CPF 268.863.247-72) e 5/7 (Carlos José Monteiro, CPF 052.808.187-04), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.917/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gloria Duarte Monteiro (963.537.597-20); Nely Alves Procopio (426.971.157-49)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.282/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Diogo Vidal Freire (059.591.537-00); Lucia Francisca de Alcantara (544.188.527-00); Maria de Fatima de Castro (082.104.827-93); Tatiana Castro de Alcantara (129.471.357-41); Thayse de Castro Alcantara (129.471.347-70); Thiago Castro de Alcantara (126.676.617-02)

1.2. Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6333/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.143/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cely de Oliveira Martins (004.172.197-76); Maria Madalena da Cunha Grachet (123.022.917-51); Talita Lima Francisco (020.349.907-73); Valdemira de Oliveira Soares (011.115.097-35)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6334/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão a seguir indicados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.821/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dulce Gonçalves dos Santos (070.029.127-04); Maria Roque de Arruda (020.372.134-92); Ondina Tonini Santiago (735.550.537-87)

1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6335/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.834/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Nemesio Pereira (004.819.471-91)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal – MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6336/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 2/4 (José Oswaldo Lobato), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1. Processo TC-023.835/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Therezinha de Macedo Lobato (102.589.068-04)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.848/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luiz Augusto Brasileiro Meirelles (660.032.297-72)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6338/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 2/4 (Antonio Bernardes de Farias), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.849/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: José Carlos Farias (184.382.448-58)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6339/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.861/2010-0 (PENSÃO CIVIL)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

- 1.1. Interessados: Ieumacy Eudete Leitão Lôbo (786.994.795-49); Mariana Andrade Duarte (991.943.415-91); Marina Farias de Cequeira (642.076.685-00); Odete Araújo Leão (278.649.875-91)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6340/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.862/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Maria da Conceição Madureira Macedo (769.966.706-91)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.863/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Francisca Casimiro Fernandes (008.883.784-08); Francisca das Chagas Catão Rocco (854.583.094-72); Ivanise Coutinho Cunha (602.595.744-49); Maria Batista Nobrega (496.764.664-68)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos



respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.480/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Erida Avila Neves (042.302.779-46)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6343/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ene Glória da Silveira (CPF 059.480.023-49), dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-009.997/2003-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 018.582/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alberto Frederico Lins Caldas Filho (192.277.364-68); Eliete Alves de Avelar (090.122.222-49); Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Ivanda Soares da Silva (060.800.902-44); Jose Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68); Jose Pereira Ramos (507.507.719-68)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia – MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. alertar à Fundação Universidade de Rondônia (UNIR) que:

1.5.1.1. observe as disposições contidas no art. 45, § 1º do Decreto 93.872/86, em relação à liberação de suprimento de fundos;

1.5.1.2. cumpra as disposições contidas no art. 23 da Lei 8.666/1993 e planeje adequadamente as compras e as contratações de serviços durante o exercício financeiro, de modo a evitar a prática de fracionamento de despesa, observando os limites para aplicação das modalidades de licitação previstos na Lei de Licitações e caso a administração opte por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado, independente da localização das unidades administrativas da entidade;

1.5.1.3. em obediência ao art. 37 da Constituição Federal, promova medidas efetivas para aperfeiçoar os controles internos quanto a regularidade e tempestividade em relação à publicação de portarias que designam ou dispensam servidores para exercício de funções comissionadas, objetivando a não repetição da ocorrência e a obediência ao princípio da publicidade dos atos administrativos; e

1.5.2. alertar à Controladoria Geral da União para que observe o prazo estabelecido no art. 11, § 1º, da IN TCU 55/2007, especialmente no tocante aos atos de números de controle 1-049920-2-04-2007-000007-4 (Pedro Struthos Neto) e 1-049920-2-04-2008-000021-2 (Jacira Isabel Pena de Miranda), colocando-os à disposição deste Tribunal no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 6344/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ana Dayse Rezende Dórea, Sílvia Regina Cardeal, Francisco de Assis Monteiro, Mário Albuquerque Silva, Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques, José Francisco de Lima e Manoel Messias de Lima Filho, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.232/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Afonso Marinho Espindola Filho (133.632.044-34); Amaury Teixeira Cavalcante (222.911.134-53); Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); Ana Paula Costa e Silva (384.171.114-68); Andre Luiz Salgueiro Guedes (007.525.144-23); Ayro Pontes Lima Bomfim (003.432.344-91); Cleide Ferreira Pinto (342.567.254-15); Duílio Cleto Marsiglia (154.016.264-87); Edilson Batista de Melo (099.333.014-20); Edson Silva dos Santos (076.219.814-15); Eduardo Silvio Sarmiento de Lyra (061.048.354-49); Elcio de Gusmao Vercosa (003.229.894-34); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); Flávio Barboza de Lima (304.363.624-49); Francisco de Assis Monteiro (029.061.201-20); George Carnauba de Omena (144.619.514-72); George Sarmiento Lins Junior (239.642.864-00); Gilda de Albuquerque Vilela Brandao (039.929.854-15); Heitor Soares Ramos Filho (787.512.414-04); Jose Nascimento de Franca (079.390.194-49); José Francisco de Lima (112.602.114-87); José Nivaldo de Farias (139.668.714-91); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); Klebson dos Santos Silva (007.484.064-92); Luciene Ferreira de Lima (240.573.474-53); Luiz Antonio Palmeira Cabral (144.763.984-72); Manoel Messias de Lima Filho (164.556.654-49); Marcos Jose de Lima Cruz (956.683.654-68); Maria Alice Teixeira Cardoso (136.681.884-91); Maria Aparecida Batista de Oliveira (071.584.834-87); Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques (208.371.434-20); Maria José Menezes Messias (177.425.014-49); Maria Luiza Santos (134.232.154-53); Maria da Conceicao Clarindo Cavalcante da Silva (151.754.134-49); Maria das Gracas Marinho de Almeida (644.719.774-15); Maria de Fatima dos Prazeres Leobino (277.224.064-91); Maria do Carmo Galindo Cavalcante (299.134.034-72); Maria do Socorro Magalhães Barbosa (163.785.984-87); Miriel Oliveira Lima (088.027.934-68); Márcio Bonfim de Araújo (384.649.854-87); Mário Albuquerque Silva (059.979.334-15); Olival de Gusmão Freitas Junior (457.721.504-72); Paulo Luiz Teixeira Cavalcante (209.722.024-04); Paulo Vanderlei Ferreira (133.403.604-72); Ricardo Sarmiento Tenorio (177.614.094-04); Rosa Maria Leão de Mello (073.895.744-53); Rosana Quintella Brandao Vilela (164.103.004-68); Roseane Maria Santos Sampaio (164.727.724-87); Sandra Lucia dos Santos Lira (440.620.874-72); Sílvia Regina Cardeal (224.397.579-34); Theresinha de Jesus Carvalho Calado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

(208.395.294-49); Valmir de Albuquerque Pedrosa (490.925.024-72); Valéria Fiuza Malta (123.748.064-72); Vera Lúcia Porangaba Sarmiento (291.635.794-72)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas – MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal de Alagoas, nos termos do art. 18, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 60 dias:

1.4.1.1. encaminhe a este Tribunal cópia dos relatórios conclusivos das comissões encarregadas da instauração das tomadas de contas especiais pelas Portarias 817 e 818, ambas de 30.6.2010;

1.4.1.2. informe as providências adotadas ou encaminhe a este Tribunal plano de ação com prazo para conclusão dos trabalhos, com vistas ao cumprimento da determinação do TCU contida no item 9.4.2, do Acórdão 540/2004, mantida pelo Acórdão 125/2007, ambos da Primeira Câmara, quanto à análise e parecer sobre as prestações de contas das receitas/despesas realizadas nos convênios celebrados;

1.4.2. alertar à Universidade Federal de Alagoas:

1.4.2.1. para o atendimento do art. 42 da Lei 8.443/1992, o qual dispõe que “nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto”;

1.4.2.2. quanto à necessidade de comprovação da titulação de mestrado e/ou doutorado, mediante apresentação por cópia dos respectivos diplomas, quando da concessão de progressão e incentivo por titulação, em obediência ao que dispõe o art. 12 do Decreto 94.664/1987;

1.4.2.3. encaminhar cópia do relatório elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal para conhecimento, por se tratar de matéria também afeta à atividade daquela unidade especializada.

ACÓRDÃO Nº 6345/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis indicados no item 1.2, e fazer as seguintes determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.115/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 030.028/2008-8 (DENÚNCIA); 017.663/2006-8 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Acácio Salvador Veras e Silva (130.405.703-82); Adelman de Barros Villa (001.464.553-04); Alcides de Alencar Freitas Júnior (131.465.134-04); Amadeu Matias Bernardes Filho (156.366.663-49); Antonio Jose de Moraes Sousa Filho (273.611.363-20); Antonio Macedo de Santana (028.734.193-34); Antonio Padua Carvalho (013.782.443-20); Antônio Mendes Feitosa (055.853.923-87); Antônio Silva do Nascimento (041.754.923-72); Belchior da Silva Martins (338.808.833-00); Carminda Luzia da Fonseca Reis e Silva (200.423.103-34); Conceição de Maria Batista Rocha (138.923.633-15); Edilberto Duarte Lopes (159.910.757-00); Francisco Alberto de Brito



Monteiro (095.954.063-68); Francisco Lopes de Oliveira (181.247.713-91); Francisco das Chagas Soares (077.790.463-20); Francisco de Castro Macedo (078.527.463-49); Gerson Albuquerque de Araújo Neto (273.761.503-82); Gildásio Guedes Fernandes (077.579.563-15); Helder Nunes da Cunha (241.133.793-00); Israel José Nunes Correia (119.863.793-53); John Robert Quaresma Negreiros (201.704.403-20); José Alves de Mendonça Filho (292.470.046-91); João Berchmans de Carvalho Sobrinho (096.165.273-04); João Messias Freitas Melo (183.287.253-04); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Marco Antonio Mastrangelo (366.376.707-82); Maria de Lourdes Ferreira Rodrigues Nogueira (132.851.063-87); Maria dos Passos Vasconcelos Almeida (066.728.093-68); Merlong Solano Nogueira (138.918.203-72); Nicolau Alves de Meneses (078.494.433-49); Ordonio Moita Filho (091.579.133-15); Paulo Henrique Batista Brasil (305.944.133-20)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí – MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. alertar à Fundação Universidade Federal do Piauí que o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, deve-se restringir à análise de viabilidade dos preços globais, não sendo aplicável à avaliação de preços unitários dos itens de serviço, assim como conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a administração oferecer à licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

1.5.2. dar ciência da presente deliberação à Controladoria Regional da CGU no Estado do Piauí, à auditoria interna da FUFPI, ao autor da denúncia de que trata o TC 030.028/2008-8, e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 6346/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos senhores José Januário de Oliveira Amaral, Marco Antônio Domingues Teixeira, Janilson José Sales de Oliveira, Reginilson Correa Guimarães, Edna Francisca Oliveira Ferreira e Jaqueline Streit, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.178/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Apenso: 030.566/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adilson Siqueira de Andrade (052.329.022-53); Ana Fanny Benzi de Oliveira (523.274.421-68); Ana Luiza de Souza Silva (230.748.842-15); Ana Lúcia Escobar (325.313.460-15); Ana Maria de Lima Souza (113.253.562-04); Antonio Claudio Barbosa Rabelo (856.356.937-68); Antônio Carlos Maciel (100.141.952-91); Aparecida Luzia Alzira Zuim (025.879.688-01); Aristides Augusto César Pires Neto, (035.773.332-00); Bruno Vieira de Sousa (808.408.092-04); Carlos Alberto de Lima Siqueira (035.734.002-72); Carlos Luís Ferreira da Silva (058.463.902-34); Carlos Pereira de Brito (113.207.882-20); Carlos Vinícius da Costa Ramos

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

(203.432.644-04); Celio Jose Borges (124.299.021-68); Clarides Henrich de Barba (439.593.509-53); Claudimir Catiari (628.414.088-68); Cleide Maria de Medeiros (099.839.614-15); Dorisvalder Dias Nunes (469.512.024-00); Edgard Martinez Marmolejo (188.216.918-29); Edilson Lobo do Nascimento (080.144.002-59); Edna Francisca Oliveira Silveira (115.374.422-87); Edneia Trajano de Oliveira Viana (161.929.152-53); Edson Bomfim Lopes (079.509.772-72); Eliete Alves de Avelar (090.122.222-49); Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Expedito Ferraz Junior (797.797.514-91); Fernando Juarez Peres (106.687.722-04); Flavine Assis de Miranda (905.890.686-87); Francisca Valésia Ferreira da Silva (377.491.023-53); Francisco Ferreira Moreira (101.651.853-68); Francisco Lima de Siqueira Júnior (192.040.602-63); Francisco Paulo Duarte (021.622.372-53); Francoayla Dallagnolli (638.803.002-59); Gilda Marchetto (191.151.212-91); Herlinda Santos de Oliveira (113.225.602-00); Irmgard Margarida Theobald (407.881.139-68); Ivanda Soares da Silva (060.800.902-44); Jair de Oliveira Pinheiro (238.102.382-87); Janilson José Sales de Oliveira (106.682.922-53); Jaqueline Streit (239.167.102-49); Joao Matias Pinheiro (289.744.252-20); Joao Vicente Andre (266.157.701-72); Jorge Luís Nepomuceno de Lima (967.435.148-53); Jose Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68); Jose Evandro Bastos Oliveira (297.517.647-34); Jose Juliano Cedaro (286.709.732-00); Jose Otavio Valiante (776.304.598-15); Jose Pereira Ramos (507.507.719-68); Joselia Gomes Neves (220.278.312-15); Josenir Lopes Dettoni (079.596.397-10); Josias Kippert (398.536.240-87); Josue Albano Lus (113.487.472-34); Josué da Costa Silva (152.112.072-20); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); Juliano Jose de Araujo (294.069.348-09); Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão (144.200.233-68); Lilian Maria Moser (293.217.789-34); Lucinda Maria Dutra de Souza Moreira (363.402.609-00); Luis Alberto Lourenco de Matos (049.334.128-55); Luiz Carlos Rodrigues (043.874.909-00); Lúcia Rejane Gomes da Silva (166.069.904-59); Lúcia Setsuko Ohara Yamada (276.125.119-91); Lúcio de Almeida Moraes (162.511.562-87); Manuel Antonio Valdes Borrero (168.287.948-85); Marco Antonio Domingues Teixeira (106.750.602-06); Marcos Roberto de Lima Leandro (661.664.542-87); Marcus Vinicius Xavier de Oliveira (272.419.802-63); Margarida Arcari (247.598.800-20); Maria Cristina Victorino de França (015.234.418-79); Maria Edna Pinheiro Ribeiro (220.307.942-87); Maria Ivonete Barbosa Tamboril (261.877.953-34); Maria José da Silva Lopes (203.382.012-20); Maria das Graças Silva Nascimento Silva (113.230.942-53); Maria de Fatima Pantoja Oliveira (040.428.082-04); Maria do Socorro Dias Loura (158.804.863-20); Maria do Socorro Gomes Torres Joca (276.397.113-04); Marilsa Miranda de Souza (283.623.652-34); Marinaldo Felipe da Silva (110.499.104-78); Marisa Fernandes (432.394.479-91); Marli Lucia Tonatto (423.106.289-72); Maurílio Galvão da Silva (012.272.111-04); Miguel Joaquim Santanna Filho (673.325.367-49); Miguel Neneve (352.330.529-20); Mitiko Konasugawa Pereira (126.238.732-91); Monica Regina Peres (478.401.611-20); Nair Ferreira Gurgel do Amaral (283.539.272-68); Neide Borges Pedrosa (437.955.956-49); Nilson Santos (040.841.858-33); Nilza Duarte Aleixo de Oliveira (409.116.162-68); Orestes Zivieri Neto (025.662.858-02); Osmar Siena (324.188.929-72); Osvaldo Copertino Duarte (015.648.268-13); Oziel Marques da Silva (349.172.502-00); Paulo Queiroz Bezerra (095.719.574-53); Regina Pinheiro do Nascimento (052.150.132-68); Reginilson Correa Guimarães (312.711.542-34); Romualdo Bezerra de Salles (113.493.602-87); Ronaldo Augusto Candeira da Silva (203.226.152-91); Silvilene Souza da Silva (508.695.152-68); Silvério dos Santos Oliveira (431.379.389-53); Sueli Valentin Moro Miguel (017.794.688-14); Suzenir Aguiar da Silva (386.663.672-53); Theofilo Alves de Souza Filho (006.389.002-04); Tiene Medeiros de Castro (081.189.812-15); Tânia Mara Monteiro Afonso Coelho (223.750.311-72); Valmir Batista de Souza (691.852.472-00); Vítor Henriques Baraúna (170.349.811-91); Waldenir de Oliveira Caracará (051.737.282-72); Walterlina Barboza Brasil (161.902.892-15)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia – MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:

1.5.1. adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 2º do Decreto 93.872/1986 e dos art. 1º, 2º e 56 da Lei 4.320/1964, de forma a ser promovida a efetiva transferência, à conta bancária da Universidade, dos valores devidos em decorrência da realização de eventos como cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, concurso vestibular e outros geradores de receita, levados a efeito por intermédio da Fundação Rio Madeira, com base na Lei 8.958/1994, vez que vedada a gestão direta desses recursos pela fundação de apoio à UNIR;

1.5.2. realize, mensalmente, a conciliação dos saldos do RMA - Relatório Mensal de Almojarifado e do RMB - Relatório Anual de Movimentação de Bens Móveis com os saldos apresentados no SIAFI, nos termos da Macrofunção SIAFI 02.11.01;

1.5.3. cadastre tempestivamente as informações pertinentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, nos termos da IN-TCU 55/2007;

1.5.4. nos processos de concessão de suprimentos de fundos, exija do suprido a prestação de contas, incluindo os comprovantes das despesas efetuadas, dentro do prazo estabelecido pela portaria de concessão.

1.5.5. conclua e encaminhe à Secretaria de Controle Externo em Roraima/TCU, em até 60 (sessenta) dias, o resultado final dos seguintes processos administrativos disciplinares, instaurados para verificar possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva por professores da universidade em 2007: processo 23118.002180/2008-16 (interessado: Maria do Socorro Dias Loura); processo 23118.002181/2008-52 (interessado: Marinaldo Felipe da Silva); processo 23118.002184/2008-96 (interessado: Manuel Antônio Valdes Borrero); processo 23118.002185/2008-31 (interessado: Edson Bomfim Lopes); processo 23118.002186/2008-85 (interessado: Júlio Sancho Linhares T. Militão); processo 23118.002187/2008-20 (interessado: João Vicente André); processo 23118.002188/2009-74 (interessado: Clarides Henrich de Barba).

ACÓRDÃO Nº 6347/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.2, do Acórdão 3493/2010, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 6/7/2010, conforme Ata 23/2010.

Responsável: Vasco Rufino da Silva, CPF 027.388.214-72

Valor original do débito: R\$ 1.900,00

Data de origem do débito:

12/8/2010

Valor recolhido: R\$ 1.900,00

Data do recolhimento:

12/8/2010

1. Processo TC-001.939/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

- 1.1. Apensos: 024.940/2010-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Vasco Rufino da Silva (027.388.214-72)
- 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Lino – AL.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão 4828/2009, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 15/9/2009, conforme Ata 32/2009

Responsável: Rivaldo Pereira da Rocha (CPF 063.117.841-49)

Valor original do débito:	R\$ 3.000,00	Data de origem do débito:	19/2/2010
Valor recolhido:	R\$ 506,55	Data do recolhimento:	1/3/2010
Valor recolhido:	R\$ 510,50	Data do recolhimento:	31/3/2010
Valor recolhido:	R\$ 513,15	Data do recolhimento:	30/4/2010
Valor recolhido:	R\$ 518,29	Data do recolhimento:	30/6/2010
Valor recolhido:	R\$ 518,29	Data do recolhimento:	29/7/2010
Valor recolhido:	R\$ 518,34	Data do recolhimento:	31/8/2010

1. Processo TC-003.787/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Miracema Ltda (03.379.911/0001-60); Rivaldo Pereira da Rocha (063.117.841-49)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Damianópolis – GO.

1.3. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Mendonça Rodarte (OAB/GO 21.534), Liberato Nunes Taguatinga Filho (OAB/GO 14.839) e João Maria Sobral de Carvalho (OAB/GO 19.394).

ACÓRDÃO Nº 6349/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão

material, o Acórdão 3009/2010 – TCU – 2ª Câmara, prolatado na sessão de 15/6/2010, Ata 20/2010, relativamente ao subitem “9.1”, onde se lê: “atualizada monetariamente a partir de 26/5/1999 e acrescida dos juros de mora”, leia-se: “atualizada monetariamente a partir de 30/7/1999 e acrescida dos juros de mora”, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-013.736/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Luis Pontes Correia Neves (418.174.786-72)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MCT.

1.3. Advogado constituído nos autos: Antônio Manuel Pontes Correia Neves (OAB/MG 51897).

ACÓRDÃO Nº 6350/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração (fls. 2/5 do anexo 6) opostos por João da Silva Carneiro em face do Acórdão 3.606/2010 - 2ª Câmara;

considerando que o Sr. João da Silva Carneiro opôs sucessivos embargos nestes autos, os quais foram apreciados mediante os Acórdãos 3.092/2008; 4.825/2009; 2.021/2010 e 3606/2010, todos da 2ª Câmara do TCU;

considerando que os sucessivos embargos têm buscado rediscutir o mérito da questão enfrentada pelo TCU ao prolatar o Acórdão 1.309/2008 – 2ª Câmara por meio do mesmo argumento de que, em face de perseguição política que o embargante teria sofrido, não lhe teria sido concedido acesso à totalidade da documentação relativos aos gastos do Convênio em exame nestes autos;

considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 2.021/2010 – 2ª Câmara, ao apreciar Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João da Silva Carneiro em face do Acórdão 4.825/2009 – 2ª Câmara conheceu dos Embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

considerando que, no item 8. do voto que fundamentou o Acórdão 2.021/2010 – 2ª Câmara, este relator destacou que “[...] a interposição de embargos cujos argumentos têm exatamente o mesmo teor dos embargos anteriores, já rejeitados por esta Corte, pode ser entendida como tentativa de procrastinação do desfecho deste feito”;

considerando que, por meio do item 9.2 do Acórdão 2.021/2010 – 2ª Câmara o TCU alertou o responsável que a oposição de novos embargos de declaração não suspenderia a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 – 2ª Câmara;

considerando que, por meio do Acórdão 3.606/2010 – 2ª Câmara o Tribunal não conheceu dos embargos opostos em face do Acórdão 2.021/2010 – 2ª Câmara;

considerando que o responsável opõe pela quinta vez nestes autos Embargos de Declaração buscando, mais uma vez, rediscutir o mérito do Acórdão 1.309/2008 – TCU – 2ª Câmara sem indicar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na deliberação embargada;

considerando que, também desta feita, o embargante apresenta argumentos idênticos e com o mesmo texto aos apresentados em embargos anteriores;

considerando que os embargos em exame não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em: não conhecer destes embargos de declaração;



declarar o trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 – TCU – 2ª Câmara; e determinar à Secex/BA que adote as providências decorrentes do trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 – TCU – 2ª Câmara.

1. Processo TC-019.531/2003-3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 1.1. Apenso: 002.734/2002-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Embargante: João da Silva Carneiro (016.574.965-20)
- 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cocos – BA.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – BA (Secex-BA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441).

ACÓRDÃO Nº 6351/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 13/8/2008; considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU, contados na forma prevista no art. 183; considerando que o recorrente apresentou o recurso em 30/6/2010; considerando, dessa maneira, que o presente recurso de reconsideração foi apresentado em prazo superior ao previsto no § 2º do artigo 285 do Regimento Interno, para que fosse conhecido em razão da apresentação de fatos novos;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea b e § 3º; 277, inciso I, e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração adiante indicado e determinar o arquivamento do processo, devendo ser encaminhado ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 29/30 do anexo I dos autos.

1. Processo TC-025.212/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: 024.392/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.393/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Recorrente: Paulo Roberto Pereira de Araújo (163.481.844-04)
- 1.3. Entidade: Prefeitura do Município de São José da Laje – AL.
- 1.4. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
- 1.5. Unidade Técnica: Serur.
- 1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577).

ACÓRDÃO Nº 6352/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a peça apresentada pelo Sr. Eduardo Bezerra Fernandes, constante do aenxo 5 dos autos, embora não faça menção expressa a qualquer modalidade de recurso prevista na Lei 8.443/92, traz argumentos que demonstram sua intenção em obter a modificação dos termos do Acórdão 3949/2009 – TCU – 2ª Câmara;

considerando a impossibilidade de se conhecer a peça como recurso de reconsideração, tendo em vista que o interessado já se utilizou da referida modalidade, tendo sido o recurso conhecido e improvido mediante Acórdão 20364/2010 – TCU – 2ª Câmara, (**in** Ata 15/2010), ocorrendo, portanto, a preclusão consumativa;

considerando que o recorrente não alega omissão, obscuridade e/ou contradição na deliberação recorrida, ficando impossibilitada a aplicação do princípio da fungibilidade para que o pedido seja conhecido como Embargos;

considerando que conhecer os argumentos apresentados pelo interessado como recurso de revisão resultaria em prejuízo irreparável para o interessado, tendo em vista o disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno;

considerando que a alegação de que os fatos examinados nos presentes autos “também estão sendo objeto de ações judiciais, tanto na esfera cível, quanto na penal” não é capaz de afastar a atuação deste Tribunal no exercício de suas competências legais e constitucionais;

considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público são uniformes no sentido de se receber a documentação encaminhada pelo interessado como mera petição, negando-lhe seguimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso VII, 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 277 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da documentação apresentada pelo Sr. Eduardo Bezerra Fernandes como mera petição, negando-lhe seguimento, e em determinar o envio de cópia desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-029.076/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Eduardo Bezerra Fernandes (011.475.284-20).

1.2. Entidades: Prefeitura Municipal de Acari – RN e Ministério da Integração Nacional.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

1.4. Unidade Técnica: Serur.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640), Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 100-7) e Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros (OAB/RN 627-A).

ACÓRDÃO Nº 6353/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso III e V, alínea “a”; e art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1. Processo TC-008.876/2009-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigos 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.197/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.

1.2. Entidade: Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Governo no Estado de São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

1. Processo TC-012.286/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: A Tocantinense – Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ 06.130.775/0001-88).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins – SR/DPF/TO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins que se abstenha de exigir, como condição para habilitação em certames licitatórios, certidão negativa de débitos salariais, certidão negativa de infrações trabalhistas ou alvará expedido pela vigilância sanitária, limitando-se à exigência dos documentos de que tratam os arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 6356/2010 - TCU - 2ª Câmara



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 217/224 dos autos ao Sr. Procurador da República no Município de Piracicaba/SP, Fausto Kozo Kozaka, e à Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba/SP.

1. Processo TC-013.798/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Ministério Público Federal – MPU.
- 1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Piracicaba/SP.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante mediante o envio de cópia desta deliberação, acompanhada de reprodução da instrução de fls. 64/66 dos autos.

1. Processo TC-018.609/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Ouvidor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (15.024.128/0001-62)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.051/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: André Luis de Souza, Promotor de Justiça de Jales/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Jales – SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Secretaria de Agricultura do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SAF/MDA que:

1.4.1.1. identifique e qualifique o erro de emissão, por procedimento manual em 18/2/2007, pela Secretaria de Agricultura de Mesópolis/SP (vinculada ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales/SP (EDR) e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo), na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) 3529658020110520000054 ao produtor rural e servidor público municipal (a partir de 2005), Sr. Lauvir de Souza Santos, CPF 126.691.398-09, na forma estabelecida no Manual de Crédito Rural, tendo em vista a apresentação do documento ao Banco do Brasil, por intermédio da agência de Jales/SP, com o visto de realizar operação de crédito rural ao amparo do Pronaf, o qual se destina ao apoio financeiro das atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família; e

1.4.1.2. instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, conforme disposto no art. 8º da Lei 8.443/92, caso configurada a omissão pelo interessado da condição de servidor público para acesso ao benefício do Pronaf;

1.4.2. dê conhecimento da presente determinação, bem como da instrução de fls. 84/88 dos autos, ao representante, Promotor de Justiça André Luis de Souza, e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 6359/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que compete originariamente ao órgão repassador aprovar ou não a prestação de contas dos recursos transferidos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; e artigos 143, V, “a”; 169, inciso IV; 235, parágrafo único; e 237, inciso IV, e parágrafo único, do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas e arquivar o processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.938/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Câmara Municipal de Piracaia - SP (01.676.031/0001-20).

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Piracaia – SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. encaminhar cópia integral do presente processo, acompanhada da presente deliberação, ao Ministério do Turismo, como subsídio à análise da prestação de contas do Convênio



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 33/2010 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

704631/2009, firmado com a Prefeitura do Município de Piracaia para realização dos eventos denominados “1ª Expopiracaia” e “Baile da Rainha da Expopiracaia”, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial, observados os termos da IN TCU 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 6360/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-026.848/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: REM Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 47.334.701/0001-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer – INCA/MS.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 38/2010 – Segunda Câmara

Data da Sessão: 9/11/2010 – Extraordinária

Assinado eletronicamente por:

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral